



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 04/11, de 16 de março de 2011.

Dispõe sobre a Gratificação Incremento de Produtividade (GIP) dos servidores integrantes das carreiras de controle externo e de atividade auxiliar de controle externo em face das metas de produção, qualidade e natureza das atividades desempenhadas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, e no art. 19 da Lei nº 5.673, de 01 de agosto de 2007, que dispõe sobre o plano de cargos e salários do quadro efetivo de pessoal do Tribunal de Contas e a Gratificação Incremento de Produtividade (GIP);

Considerando o programa de modernização em curso nesta Corte de Contas;

Considerando a política de gestão de pessoas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, focada na competência, estabelecida nos termos da Resolução TCE nº 906, de 02 de dezembro de 2009;

Considerando a implementação de metas com vistas ao atendimento dos resultados a serem alcançados pelas diversas Unidades deste TCE;

Considerando que o diferencial competitivo e fonte de agregação de valor aos resultados socialmente desejados para o controle externo residem na importância das pessoas e da valorização do patrimônio intelectual;

Considerando que a capacidade de geração de resultados do Tribunal depende essencialmente da competência, da motivação, do comprometimento e da integração de seus servidores, e que esses aspectos podem ser impulsionados, dentre outras ações, por mecanismos institucionais de gestão de desempenho profissional;

Considerando as necessidades organizacionais de uma sistemática adequada de avaliação de desempenho e de incentivo a produtividade, racional e motivadora, tendo sempre em vista a missão e os objetivos estratégicos desta Instituição,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 1º A Gratificação de Incremento de Produtividade – GIP dos servidores integrantes das carreiras de controle externo e de atividade auxiliar de controle externo tem por objetivo estimular os aumentos de produtividade do Tribunal que impliquem no atingimento de metas em níveis global, da unidade administrativa e individual, com base em indicadores de desempenho, e será concedida conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Os parâmetros para avaliação de desempenho tratados nesta Resolução não substituirão outros mecanismos institucionais previstos na política de gestão de pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se como:

I – Metas Globais Anuais: aquelas definidas por um Comitê de Gestores e ratificadas pela Presidência, tendo sempre em vista a missão e os objetivos estratégicos desta Instituição;

II – Comitê de Gestores: é o órgão representativo da Administração para as definições estratégicas com vistas ao atingimento dos resultados institucionais, designado por Portaria da Presidência;

III – Unidade Administrativa: cada componente do organograma, fixado em diversos níveis hierárquicos, com a finalidade de cumprir e preservar os princípios e valores institucionais;

IV – Metas da Unidade: aquelas negociadas no âmbito de cada Unidade componente do organograma vigente, com vistas ao atingimento das metas globais anuais, e ratificadas pelo Comitê de Gestores;

V – Metas Individuais: aquelas atribuídas a cada servidor avaliável e ratificadas pelo seu avaliador, com vistas ao atingimento das metas da Unidade Administrativa e Global;

VI - Avaliadores: os gestores de Unidades Administrativas, em seus diversos níveis hierárquicos, que tiverem sob sua tutela servidores avaliáveis, ou mesmo outras Unidades;

VII – Servidores Avaliáveis: servidores da carreira de controle externo e de atividade auxiliar de controle externo, em efetivo exercício no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, inclusive aqueles que estiverem em período de estágio probatório e aqueles que ocupem cargos de direção, chefia e assessoramento.

VIII – Ciclo de Avaliação: período de três meses correspondentes ao espaço temporal de cada avaliação;

IX – Avaliação: processo dinâmico de aferição individual do desempenho dos servidores em face das metas globais, da unidade administrativa, individuais e de qualificação.

X - Acordo de Trabalho: instrumento para pactuação dos indicadores e metas de desempenho relativos à atuação do Tribunal e de suas unidades administrativas que deve levar em conta o planejamento estratégico do Tribunal (missão e estratégias), realidade



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



organizacional das unidades internas e indicadores mapeados e metas negociadas para o período.

XI – Área Fim: atividades desenvolvidas pelos servidores da Diretoria de Fiscalização das Administração Estadual – DFAE, Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, Inspetoria de Obras e Serviços Públicos – IOSP e Diretoria de Informática – DI.

XII – Área Meio: atividades desenvolvidas pelos servidores das demais unidades administrativas do Tribunal de Contas.

Art. 3º Os servidores avaliáveis só terão direito a GIP após o primeiro ciclo de avaliação apurado.

Art. 4º Servidores cumprindo pena de suspensão, cedidos a outros órgãos, com vínculo funcional suspenso ou em disponibilidade não serão avaliados a partir da data da ocorrência.

Parágrafo único. Os servidores referidos no *caput* somente farão jus à GIP correspondente ao último ciclo de avaliação apurado.

Art. 5º Quando ocorrerem os afastamentos previstos nos incisos I, IV, VI - exceto alínea c, VIII, IX e X, do art. 109 da Lei Complementar nº 13/94, o cômputo da GIP, expresso em produtividade, deverá considerar a proporcionalização aos dias considerados como de efetivo exercício no ciclo avaliativo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos casos de licença para tratamento de saúde de pessoas da família do servidor, com remuneração.

Art. 6º A progressão funcional, componente do desenvolvimento na carreira, não tem qualquer vínculo com o processo de avaliação de desempenho.

Art. 7º A avaliação do desempenho profissional dos servidores integrantes das carreiras de controle externo e de atividade auxiliar de controle externo, expresso como produtividade, levará em consideração 4 (quatro) níveis, a saber:

I – O estabelecimento e o alcance de metas globais;

II – O estabelecimento e o alcance das metas da Unidade Administrativa;

III – O estabelecimento e o alcance das metas individuais;

IV – O estabelecimento e o alcance das metas de qualificação.

Parágrafo único. As metas constantes nos incisos II e III serão determinadas visando o atingimento das metas globais.

CAPÍTULO II



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DO MODELO DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação do desempenho, expresso como produtividade, levará em conta as premissas exaradas no art. 9º, III, da Resolução TCE nº 906, de 02 de dezembro de 2009.

Art. 9º As apreciações do cumprimento das metas de cada Unidade e das metas individuais, com vistas ao processo de avaliação de desempenho, serão realizadas trimestralmente.

§ 1º Na apreciação das metas da Unidade, o Comitê de Gestores e o gestor de cada Unidade observarão conjuntamente os aspectos quantitativos e qualitativos dos resultados auferidos, estes últimos definidos em função do tipo de atividade desenvolvida em cada Unidade.

§ 2º Na apreciação das metas individuais, avaliador e servidor avaliável observarão conjuntamente os aspectos quantitativos e qualitativos dos resultados auferidos, estes últimos definidos em função do tipo de atividade desenvolvida em cada Unidade.

Art. 10 O valor máximo da GIP, expresso em produtividade individual, obrigatoriamente levará em consideração a carreira, a área de atuação e a natureza da atividade desempenhada pelo servidor.

I – Carreira de Controle Externo (Auditor Fiscal de Controle Externo e Assessor Jurídico) com atuação na área fim poderá alcançar o valor máximo definido em lei;

II – Carreira de Controle Externo (Auditor Fiscal de Controle Externo e Assessor Jurídico) com atuação na área meio poderá alcançar o valor máximo de 50% do valor da área fim, exceto se exercente de cargo de direção ou chefia, que poderá alcançar o valor máximo definido para a área fim;

III – Carreira de Atividade Auxiliar de Controle Externo (Técnico de Controle Externo) com atuação na área fim poderá alcançar o valor máximo de 2/3 do valor máximo definido em lei;

IV – Carreira de Atividade Auxiliar de Controle Externo com atuação na área meio poderá alcançar o valor máximo de:

a) Técnico de Controle Externo – 50% do valor definido no inciso III, deste artigo, exceto se exercente de cargo de direção ou chefia, que poderá alcançar o valor máximo definido para a área fim;

b) Agente de Controle Externo – 1/4 do valor do máximo definido em lei.

§ 1º Para definição da produtividade dos servidores efetivos exercentes dos cargos de direção e chefia, a produtividade individual - PI será atribuída proporcionalmente ao atingimento da meta da Unidade.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



§ 2º Para definição da produtividade dos servidores efetivos exercentes dos cargos de assessoramento, o coeficiente de produtividade do servidor, será a soma das produtividades da unidade, global e de qualificação.

Art. 11 As metas e os indicadores globais da GIP das unidades administrativas e individuais serão regulamentados por portaria deste Tribunal.

Parágrafo único. As metas individuais poderão ser revistas a qualquer tempo pelo Comitê de Gestores, com vista ao atingimento das metas da unidade administrativa e global.

Art. 12 As metas de qualificação deverão obedecer o estabelecido no plano de capacitação dos servidores do Tribunal.

Parágrafo único. Enquanto o plano de capacitação não for definido pelo Tribunal de Contas, o servidor fará jus ao percentual total do indicador de qualificação, definido no art. 13, inciso d, desta Resolução.

Art. 13 O cálculo da GIP levará em consideração os indicadores global, da unidade administrativa, individual e de qualificação. Cada indicador terá um peso aritmético próprio para a composição da GIP do servidor, nas seguintes dimensões:

- a) Produtividade Global - PG: 5% (cinco por cento);
- b) Produtividade da Unidade Administrativa - PUA: 15% (quinze por cento);
- c) Produtividade Individual - PI: 70% (setenta por cento);
- d) Produtividade de Qualificação - PQ: 10% (dez por cento).

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO INCREMENTO DE PRODUTIVIDADE

Art. 14 A Gratificação Incremento de Produtividade – GIP será individualizada em função do Coeficiente de Produtividade Individual, devidamente aferido e validado, limitando-se esse valor ao teto estabelecido nesta Resolução.

Art. 15 No mês de abril de 2011, especificamente, em caráter transitório, a Gratificação Incremento de Produtividade – GIP será calculada fixando-se o Coeficiente de Produtividade em 50% do valor máximo estabelecido nesta Resolução, conforme o caso.

Art. 16 O primeiro ciclo avaliativo do exercício de 2011, excepcionalmente, será considerado o mês de abril, com implementação de seus efeitos financeiros a partir de maio de 2011.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO E DOS RECURSOS À AVALIAÇÃO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 17 O pedido de revisão da GIP, em face de erro na utilização do Coeficiente de Produtividade, poderá ser encaminhado ao Comitê de Gestores no prazo de 10 dias, contados da validação e divulgação desses.

Parágrafo único. Subsistindo o erro, a GIP será revisada e informada à Unidade competente para a regularização dos efeitos financeiros decorrentes no mês subsequente.

Art. 18 O avaliado que discordar do seu Coeficiente de Produtividade pode requerer reconsideração ao Comitê de Gestores no prazo de 05 dias, contados da validação e divulgação desses.

§ 1º O pedido de reconsideração será analisado no prazo de 05 dias e, mediante justificativa escrita, decidido e comunicado ao recorrente.

§ 2º Procedente o pedido de reconsideração, a GIP revisada será informada à Unidade competente para a regularização dos efeitos financeiros decorrentes no mês subsequente.

Art. 19 Não se conhecerá o recurso quando:

- I – Interposto fora do prazo;
- II – Não indicar a parcela objeto da irrisignação;
- III – Desprovido de fundamento.

Art. 20 Das decisões do Comitê de Gestores caberá recurso escrito ao Presidente do TCE/PI no prazo de 5 dias contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Para cumprimento de limites orçamentários e fiscais, sempre que o somatório mensal da GIP, expresso em reais, contribuir para infrações à norma vigente, lhe será aplicado uma redução universal e proporcional.

Art. 22 Os servidores não farão jus a GIP no período de férias.

Art. 23 Os valores pagos a título de GIP não repercutirão sobre a gratificação natalina (13º salário).

Art. 24 O Comitê de Gestores fica autorizado a orientar a elaboração de ferramentas, inclusive informatizadas, para fins das apurações previstas em portaria.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 25 Os demais casos não previstos nesta Resolução serão submetidos à apreciação do Comitê de Gestores.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução TCE nº 11/10.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de março de 2011.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**

Cons. Guilherme Xavier de Oliveira Neto

Cons. Substituto Jaime Amorim Júnior

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente, José Araújo Pinheiro Júnior – **Procurador do Ministério Público de Contas**